



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2024
Lei 14.133/2021

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS** por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço GLOBAL**, na hipótese do **art. 75, inciso I**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 375/24 e o Decreto Municipal n. 483/2024 e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 30/09/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09H30 À 15H30.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.COMPRASBR.COM.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e aquisição de 01 (um) motor parcial com as respectivas peças para instalação no veículo Van Sprinter Placa QAB5513 modelo 18/19 para a Secretaria Municipal de Saúde de Ivinhema, conforme quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, no Aviso de Dispensa Eletrônica, na Minuta do Contrato, bem como no Termo de Referência.

1.2. Licitantes enquadrados no regime da Lei Complementar nº 123/2006, terão tratamento diferenciado, favorecido e simplificado das demais, consoante disposições contidas nos art. 42 a 45, do mesmo diploma legal.

1.2.1. As licitantes deverão comprovar o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme cada caso, através dos seguintes documentos e/ou equivalentes, **que deverão estar anexados juntamente aos documentos de habilitação**, devido às peculiaridades do sistema:

a) Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, **acompanhada da Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP)**, emitida e assinada por seu proprietário ou sócios e/ou pelo Contador ou Técnico Contábil (**ANEXO II**); ou

b) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), relativa ao ano-calendário do exercício anterior, devidamente acompanhada do "recibo de entrega", junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei; ou

c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>) **acompanhada da Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP)**, emitida e assinada por seu proprietário ou sócios e/ou pelo Contador ou Técnico Contábil (**ANEXO II**).

1.2.2. A simples consulta de optante do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições" – SIMPLES NACIONAL, não substitui em hipótese alguma, as comprovações expostas no subitem 3.1.1 do Edital.

1.2.3. Ambas comprovações deverão constar emitidas a no máximo **60 (sessenta) dias**, imediatamente anteriores à data de sua apresentação, devendo ser apresentada impreterivelmente junto à documentação requerida para participação da presente licitação.

1.3. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), mesmo que apresente alguma restrição, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. (art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

1.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

débitos e para emissão de novas eventuais certidões negativas, ou, certidões positivas com efeitos de negativa. (art. 43, § 1º, do mesmo diploma legal)

1.3.2. A não-regularização da documentação, no interstício do prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, ou mesmo, revogar a licitação.

1.4. Em se tratando de Sociedades Cooperativas, legitimadas nos termos da Lei e do Edital, podendo se sagrar vencedora do certame e, preenchidos todos os requisitos impostos para habilitação, aplicar-se-á as benesses garantidas às Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), da Lei Complementar nº 123/2006, respeitando as vedações do art. 3º, § 4º, inciso VI, do mesmo diploma legal. (art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007).

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

2.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/> a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, contendo no mínimo, os requisitos abaixo, consistentes em:

2.2. Razão social, endereço, dados para contato e/ou informações complementares;

2.3. Dados bancários: conta, agência, código e nome da instituição (preferencial);

2.4. Carimbo padrão do CNPJ/MF (preferencial);

2.5. Número do processo e da licitação;

2.6. Marca;

2.7. Descrição do objeto, sem conter alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado, conforme modelo de **PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO I)** do Edital, ou equivalente;

2.8. Preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional brasileira (R\$), verificado à data de sua apresentação, contendo todas as despesas financeiras, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre o objeto licitado, respeitado os anexos complementares, quando for o caso;

2.9. Validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, imediatamente posteriores à data de sua apresentação; ou ainda, na hipótese da sua omissão, será considerado o prazo indicado neste Edital;

2.10. Condições de pagamento; ou ainda, na hipótese da sua omissão, será considerado o prazo indicado neste Edital;

2.11. Indicação de preposto (preferencial): recomendação expressa da licitante, utilizando-se de dados suficientes para compor as informações contratuais, caso venha a ser vencedora no presente certame (art. 118, da Lei nº 14.133/2021). A não indicação do preposto, não ensejará na desclassificação da licitante, podendo fazê-lo motivadamente de ofício, até à formalização do contrato.

2.12. Os interessados poderão obter maiores informações na página <https://comprasbr.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.

2.13. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Aviso, prevalecerão as últimas.

2.15. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

do objeto;

2.16. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais conforme exigências do Termo de Referência e deste aviso.

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir das 09h30min da data estabelecida no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lance também já previsto neste aviso.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.5. O **intervalo mínimo de diferença de valores** ou percentuais **entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **de R\$ 0,01 (UM) centavo**.

3.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo estabelecido para apresentação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso, desde que insanável.

4.6.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.7.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o Decreto Municipal 582/24.

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. **Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação requerida abaixo**, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line", no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, **bem como os documentos solicitados no subitem 1.2.1. alíneas "a, b, c"** do presente Edital, devido as peculiaridades do sistema, **sob pena de inabilitação**, consistentes em:

5.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou

b) Tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou

c) Tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou

d) Tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

e) Tratando-se de sociedades cooperativas, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, com fulcro no art. 14, da Lei Federal nº 5.764/1971, acompanhado do "modelo de gestão operacional", conforme disposto no art. 10, § 1º, c/c art. 11, da IN nº 05/2017 (MPDG); ou

f) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de



MUNICÍPIO DE IVINHEMA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

g) Tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>).

Nota: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h) Comprovação de poderes legais para representação da licitante tratando-se de representante outorgado:

h.1.) Tratando-se de representante outorgado: instrumento “público” ou “particular” de procuração, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com competência expressa que lhe confere poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em decorrência de tal investidura, à título da outorgante, acompanhado de ato constitutivo ou estatuto em vigor, ou última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante) ou equivalente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

i) Cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante: registro de identidade (RG), carteira nacional de habilitação (CNH) e/ou qualquer outro documento equivalente, do representante apto ao credenciamento, quando elegível.

5.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

5.3.1. **Prova de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ/MF)**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

5.3.2. **Prova de inscrição no CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL**, conforme competência e personalidade jurídica da empresa, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita.

5.3.3. **Prova de inscrição no CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL**, conforme competência e personalidade jurídica da empresa, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita.

5.3.4. **Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL (INSS)**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)

5.3.5. **Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL** emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei, **relativos aos Créditos Tributários de ISS;**

5.3.6. **Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do fornecedor, **relativo aos Créditos Tributários de ICMS**, expedida pelo órgão competente.

5.3.7. **Prova de regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)

5.3.8. **Prova de regularidade perante a JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho.

5.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.4.1. **Certidão negativa de FALÊNCIA**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede **PRAÇA DOS PODERES nº 720 – TELEFAX (67) 3442-6150 - CEP: 79740-000 – IVINHEMA – MS**



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

da licitante – pessoa jurídica (PJ); ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (PF), dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1. Atestado de capacidade técnica para comprovação de que tem aptidão para execução dos serviços do objeto desta contratação, ou com o lote pertinente, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES (declarações legais):

5.6.1. Declaração expressa da licitante, devidamente assinada pelo responsável, sob as penas do art. 299 do Código Penal, **de sujeição** aos termos do Edital e seus anexos, à legislação, normas e regulamentações vigentes que orientam a presente licitação, bem como, de que recebeu toda documentação e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações relativas ao objeto da licitação, caso venha a ser vencedora no presente certame **(ANEXO III)**.

5.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

5.7.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, **contado da solicitação do(a) licitante**.

5.7.2. Fica facultada a inserção antecipada dos documentos relativos à habilitação na fase de cadastro da proposta de preços, sem prejuízo do prazo previsto no item 5.6.1.

5.7.3. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

5.7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail licitacao2.ivinhema@gmail.com, no prazo estipulado pela agente de contratação, prorrogável por igual período, sob pena de inabilitação.

5.7.5. Para apresentação dos documentos de habilitação, deve o licitante observar o seguinte:

5.7.5.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

5.7.5.2. se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

5.7.5.3. na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

5.7.5.4. na hipótese de solicitação de atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica, dispostos na cláusula de "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" se for o caso, os mesmos podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;"(Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 461).

5.7.6. Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Estadual relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.7.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual.

5.7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste

PRAÇA DOS PODERES nº 720 – TELEFAX (67) 3442-6150 – CEP: 79740-000 – IVINHEMA – MS



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

Aviso de Contratação Direta.

5.7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA, GESTÃO, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.5. **O prazo de vigência do presente instrumento será até 31 de dezembro de 2024**, contados do(a) a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal 14.133/21.

6.6. Os **critérios de gestão, condições de entrega, regras à fiscalização e forma de pagamento**, estão descritas no Termo de Referência bem como na Minuta do Contrato em anexo a este Edital.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL ESTIMADO

7.1. **Segue abaixo as dotações a serem empenhadas:**

Órgão: 02 09 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.112.312/0001-03

Unidade orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 10 301 0501 2064 – Bloco Manutenção da Saúde.

Elemento Despesa: 44.90.52.00 – Equipamento/Material Permanente.

Fonte de Recursos: 1500

Ficha: 1079



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

Órgão : 02 09 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.112.312/0001-03

Unidade orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 10 301 0501 2064 – Bloco Manutenção da Saúde.

Elemento Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 1500

Ficha: 1063

Órgão : 02 09 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.112.312/0001-03

Unidade orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 10 301 0501 2064 – Bloco Manutenção da Saúde.

Elemento Despesa: 33.90.39.00 – Serviços Terceiros Pessoa\ Jurídica.

Fonte de Recursos: 1500

Ficha: 1067

7.2. E dotação que vier substituir o exercício seguinte.

7.3. O **valor total estimado** para a presente contratação é R\$ 99.394,51 (noventa e nove mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos).

8. DAS SANÇÕES E EXTINÇÃO

8.1. Nos termos das cláusulas sexta e sétima da minuta do contrato – Anexo IV.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

9.11. o vencedor, qualquer licitante, poderá manifestar sua intenção de recorrer, de maneira imediata e motivada, combatendo das decisões tomadas pelo(a) Agente Público, fazendo-se promover no prazo da Lei, petição devidamente instruída da intenção de recurso manifesta, a qual, a proponente



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de preclusão, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line", no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, sob pena de não ser conhecido, por nenhum outro meio.

9.12. Na hipótese de interposição de recurso, o sistema eletrônico de licitações notificará as demais licitantes, que poderão impugná-lo, após o que, com a apreciação de todas as argumentações, o(a) Agente Público comunicará do seu resultado e, convocará os interessados para nova sessão pública virtual, caso necessário, na forma da Lei. Na hipótese de alguma licitante não renunciar ao direito da interposição de recurso, o resultado do julgamento das fases ou dos atos praticados, se dará imediatamente, hipótese em que o prazo recursal será computado a partir da presente sessão pública virtual a que houver dado causa.

9.13. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, intempestivos e/ou subscritos por representante não-qualificado legalmente ou não-identificado no processo licitatório para responder em nome da licitante, ou ainda, que por qualquer motivo diverso não seja possível aferir a sua legitimidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), conforme o **Decreto Municipal n. 375/2024** a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens "9.1.1" e "9.1.2" também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Fica designada como **Agente de Contratação** a Sra. **Lucivania de Oliveira Barbosa** e como **Equipe de Apoio** as Sras. Rosimeire da Silva de Salles, Karen Nunes Venâncio, Elizabete Adolfo Machado, Fabiana de Souza Ramos, Jacimara Zanesco Crivelaro, Elizete Santos de Lima, Alexsandra Ricken e Dulce Marieli M. S. Tropaldi.

11. ANEXOS DO EDITAL



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

- ANEXO I** – Proposta de preços;
ANEXO II – Modelo de Declaração de enquadramento de porte empresarial (MEI/ME/EPP);
ANEXO III – Modelo de Declaração de sujeição aos termos do Edital;
ANEXO IV – Minuta do contrato administrativo;

Ivinhema-MS, 23 de setembro de 2024.

Juliano Ferro Barros Donato
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA PREÇOS (ANEXO I)	DE	MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA	LICITAÇÃO NÚMERO XXX / 2024	TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL		
PROPONENTE..... : _____ ENDEREÇO : _____ BAIRRO..... : _____ CIDADE: _____ TELEFONE : _____ FAX: _____ BANCO: AGENCIA: _____ C/C: _____				PROCESSO LICITATÓRIO Nº: <u>XXX / 2024</u> VALIDADE DA PROPOSTA: <u>CONFORME EDITAL</u> CONDIÇÕES DE PGTO: <u>CONFORME EDITAL</u> PRAZO DE ENTREGA: <u>CONFORME EDITAL</u>		
NOTA: O(S) OBJETO (S) DEVERÁ(ÃO) ATENDER TODAS AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO EDITAL, CONFORME DETALHAMENTO DA SECRETARIA E/OU ÓRGÃO REQUISITANTE COMPETENTE.						
ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LOTE 01						
1	Motor Parcial	UNID.	1			
2	Correia Poly - V	UNID.	1			
3	Anel de Vedação Bomba de Alta	UNID.	1			
4	Retentor Polia Virab	UNID.	1			
5	Retentor Volante	UNID.	1			
6	Anel de Vedação Bico Injetor	UNID.	4			
7	Junta Carter de Óleo	UNID.	1			
8	Junta Tampa Válvula	UNID.	1			
9	Junta do Cabeçote	UNID.	1			
10	Junta Tubagem Admissão	UNID.	1			
11	Junta Tubagem Admissão Anel	UNID.	1			
12	Junta Corpo Borboleta Anel	UNID.	1			
13	Anel de Vedação Cavalete Agua	UNID.	2			
14	Junta Cano Retorno Óleo	UNID.	1			
15	Junta Turbina	UNID.	1			
16	Junta Cano Retorno Turbina	UNID.	1			
17	Junta Tampa Distribuição	UNID.	1			
18	Junta Válvula Turbina Anel	UNID.	1			
19	Junta Escapamento	UNID.	1			
20	Junta Válvula Egr	UNID.	1			
21	Junta Tubagem Escape Cano Egr ao Coletor	UNID.	1			
22	Junta Tubagem Escape Cano Egr	UNID.	1			
23	Junta Tubagem Escape	UNID.	1			
24	Junta Coletor Escape Cano Egr	UNID.	1			
25	Junta Radiador Óleo Egr	UNID.	1			
26	Junta Tubagem Escape Cano	UNID.	1			
27	Chicote Elétrico do Motor	UNID.	1			
28	Bomba Água	UNID.	1			
29	Junta Bomba Água	UNID.	1			
30	Junta Cavalete Água	UNID.	1			
31	Junta Exaustor	UNID.	1			
32	Porta Injetor Common Rail	UNID.	4			
33	Mão de Obra	SERV.	1			



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

TOTAL GLOBAL (R\$)		
DECLARAÇÃO: PELO PRESENTE, DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS EM VIGOR, ESPECIALMENTE AOS DA LEI Nº 14.133/2021, PROPONDO AO MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS, A REFERIDA PROPOSTA DE PREÇOS, BEM COMO, CASO VENHA A SER VENCEDORA NO PRESENTE CERTAME, CUMPRIR SUA FIEL EXECUÇÃO, OBEDECENDO TODAS ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, INCLUSIVE PRAZOS.	_____, _____ DE _____ DE 2024. _____ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	CARIMBO PADRONIZADO CNPJ/MF



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PORTE EMPRESARIAL (MEI/ME/EPP)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA** expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que:

a) encontra-se devidamente enquadrada no porte empresarial de:

[XXX] Microempreendedor Individual (MEI); ou
[XXX] Microempresa (ME); ou
[XXX] Empresa de Pequeno Porte (EPP).

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Local e data.

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2024

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA** expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como, disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições da licitação, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.

(4) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(5) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar da presente licitação, bem como, também, que:

- I.** no quadro societário da empresa, não há entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de Ivinhema-MS, nos termos do art. 14, da Lei nº 14.133/2021, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da licitação, nos termos do art. 32, § 2º, da mesma Lei.
- II.** no quadro societário da empresa, não há entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA-MS, além disso, também, que, não possui em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a licitante, ou que seja responsável, esteja incurso ou integre comissão de licitação, nos termos do art. 14º, da Lei nº 14.133/2021.
- III.** no quadro societário da empresa, não há sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de: **(i)** autoridade competente; **(ii)** servidor ou dirigente efetivo; ou **(iii)** detentor de cargo em comissão e/ou função de confiança, que atue no âmbito do órgão ou entidade contratante, responsável pela licitação, pela demanda ou pela contratação.
- IV.** que **cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63 da Lei 14.133/2021.

Local e data.

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS através do FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXX.

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF nº **11.112.312/0001-03**, representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Juliano Barros Donato**, portador da CI-RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado neste Município de Ivinhema-MS, e a **Secretaria Municipal de Saúde**, representada pela **Sra.** portadora da CI-RG nº _____ e CPF nº _____, no uso das atribuições que lhes são conferidas, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e de outro, a empresa _____, sito à Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, brasileiro(a), CPF/MF nº _____ e RG nº _____, ora denominada **CONTRATADO**, na qualidade de adjudicatária na dispensa de licitação nº. XXX/2024 - processo administrativo nº. XXX/2024, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº. 123/06 alterada pelas Leis Complementares nº. 147/14 e nº. 155/16, em suas redações atuais, do Decreto Municipal nº. 375/24 e 472/24, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e aquisição de 01 (um) motor parcial com as respectivas peças para instalação no veículo Van Sprinter Placa QAB5513 modelo 18/19 para a Secretaria Municipal de Saúde de Ivinhema, conforme quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, no Aviso de Dispensa Eletrônica, na Minuta do Contrato, bem como no Termo de Referência.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA.

2.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a entrega dos itens e do serviço devidamente realizado com o custo já incluso no valor a ser pago pelo município de Ivinhema;

2.1.2. A CONTRATADA deverá oferecer garantia contra defeito de fabricação não inferior a 03 (três) meses, contados a partir do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, se for por prazo superior.

2.1.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

2.1.4. A empresa durante o período de garantia assume, e se compromete a substituir, integral e gratuitamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, o material entregue e aceito, em que forem verificados defeitos ou vícios, cuja verificação somente venha se dar quando de sua utilização, ou ainda, na hipótese de reincidência dos defeitos, ou se os mesmos não forem corrigidos a contento.

2.1.5. Por ocasião do recebimento do produto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor devidamente designado pela Secretaria, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade do mesmo e de rejeitá-lo, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

2.1.6. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

2.1.7. Caso os itens sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

2.1.8. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.2. EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1. O início da execução do serviço se dará logo após a assinatura do contrato;

2.2.2. Caso não seja possível a execução do serviço dentro do prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas de caso fortuito e força maior;

2.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

2.2.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, informando ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III, IV e V).

2.3. O **prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024**, contados do(a) a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO.

3.1. O **valor total do presente contrato é de R\$** (.....).

3.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá **o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se anota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante;

3.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, se constatado situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

3.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

3.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

3.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

4.1 A Contratada Deverá fornecer e executar conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, de forma a garantir o cumprimento integral do serviço, além da qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência e em sua Proposta.

4.2. A contratada deverá ressarcir a Prefeitura Municipal de Ivinhema por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência do não cumprimento da obrigação de fazer;

4.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.5. Compete à contratada zelar e garantir a boa qualidade do objeto, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

4.6. Os prazos estabelecidos deverão ser cumpridos, conforme as obrigações expressamente previstas neste instrumento;

4.7. Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão à expensas da Contratada.

4.8. A CONTRATADA entregará o objeto de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações e o Termo de Referência.

4.9. Fica a contratada obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.10. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (art. 92, X, XI e XIV)

5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de **Dispensa Eletrônica nº XXX/2024**, constituem obrigações do Município:

- 5.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, relatar e auditar os bens de aquisição;
- 5.1.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas;
- 5.1.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

5.2. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos itens através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora. **Fica designado** para exercer a **fiscalização do contrato**, conforme **Decreto Municipal n. XXX/XXXX**.

5.2.1. **CPF:**

5.2.2. Cada servidor designado fica responsável pela fiscalização e gestão da pasta, conforme indicação do Secretário, e deverá cumprir com eficiência, licitude e responsabilidade o que lhe foi atribuído.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

5.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo.

5.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7. Comunicar em tempo hábil, por e-mail, à Contratada, a quantidade de produtos a serem fornecidos, em autorização de fornecimento enviada pela contratante via e-mail ou pessoalmente.

5.8. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, ou não o retirar; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou desatender aos prazos - se micro empresa ou empresa de pequeno porte, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com essa Administração, pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:

- (1) - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total da autorização para



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

fornecimento, ou documento equivalente, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar a autorização para fornecimento, ou documento equivalente;

(2) - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

(3) - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até décimo quinto dia;

(4) - Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 16º dia, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de extinção contratual da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

(5) - O pagamento dessas multas não exige a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

(6) - As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

(7) - A multa do item 7.2.1.1 não se aplica à recusa em assinar contrato por licitante convocado, em segundo ou subsequente, classificado em preços.

e) A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

f) O pagamento dessas multas não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

g) As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

6.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

7.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE (art. 92, V)



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

- 8.1. Os Preços Propostos deverão ser expressos em Reais, sendo admitido o reajustamento de acordo com legislação vigente, através de índices setoriais e a repactuação de preços.
- 8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 8.3. A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data de referência do orçamento inicial, conforme disposto nas leis nº 10.192 de 14/02/2001 e também, na Lei nº 14.133/21, cujo art. 92, § 3º, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, mediante aplicação do índice contados da data do orçamento inicial.
- 8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.9. O prazo de resposta à solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro é de 60 (sessenta) dias, conforme Art. 33 da Instrução Normativa CGM nº 01 e 02 de Dezembro de 2022.
- 8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

- 9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
- 9.2. Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 10.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ: 11.112.312/0001-03:

Unidade orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho: 10 301 0501 2064 – Bloco Manutenção da Saúde.
Elemento Despesa: 44.90.52.00 – Equipamento/Material Permanente.
Fonte de Recursos: 1500
Ficha: 1079

Unidade orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho: 10 301 0501 2064 – Bloco Manutenção da Saúde.
Elemento Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte de Recursos: 1500
Ficha: 1063

Unidade orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho: 10 301 0501 2064 – Bloco Manutenção da Saúde.
Elemento Despesa: 33.90.39.00 – Serviços Terceiros Pessoa\ Jurídica.
Fonte de Recursos: 1500
Ficha: 1067

12.2. E indicações orçamentárias que vier substituir o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

14.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivinhema-MS, ____ de _____ de 2024.

Município de Ivinhema
Contratante

Fundo Municipal de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF nº

2. _____
Nome:
CPF nº